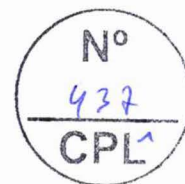




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 013/2026
Processo Administrativo Nº 02.19.00.3400/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Fundo Municipal de Saúde - FMS

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO



Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo médico-veterinário de esterilização cirúrgica (orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia) de cães e gatos errantes (animais de rua), de forma itinerante, para realização do controle populacional, profilaxia de zoonoses e guarda responsável, a serem realizados em unidade móvel veterinária ou container adaptado, dotado de equipamentos, insumos e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente, a ser executado no município de Imperatriz - MA.



VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 6.164.070,00 (seis milhões, cento e sessenta e quatro mil e setenta reais).

PORTAL UTILIZADO: Licita Imperatriz

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://www.licitaimperatrizma.com.br>



DATA: 28 de abril de 2026.

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INGRIDY SOARES LEAL



AUTORIDADE COMPETENTE

LINEKER COSTA SILVA

Fundo Municipal de Saúde – FMS | CNPJ: 00.939.023/0001-66

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, Brasil

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
438
CPL1

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,10 (dez centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO POR TAREFA
INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE	PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	SIM (1%)
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	SIM (5%)
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
439
CPL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo médico-veterinários de esterilização cirúrgica (orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia) de cães e gatos errantes (animais de rua), de forma itinerante, para realização do controle populacional, profilaxia de zoonoses e guarda responsável, a serem realizados em unidade móvel veterinária ou container adaptado, e dotado de equipamentos, insumos e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente, para o município de Imperatriz - MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Licita Imperatriz" através do site <https://www.licitaimperatrizma.com.br>.
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
441
CPL1

- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
442
CPL¹

- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em

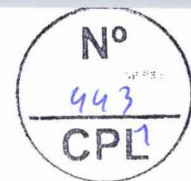
Fundo Municipal de Saúde – FMS | CNPJ: 00.939.023/0001-66

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, Brasil

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
444
CPL

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
 - 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
 - 7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
 - 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:

- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
446
CPL

- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.12.2.2. empresas brasileiras;
- 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de

Fundo Municipal de Saúde – FMS | CNPJ: 00.939.023/0001-66

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, Brasil

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
447
CPL

2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
448
CPL

- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo

Fundo Municipal de Saúde – FMS | CNPJ: 00.939.023/0001-66

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, Brasil

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
449
CPL

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
- 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
- 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
450
CPL

- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
 - 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
451
CPL

- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
 - 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
452
CPL

- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
453
CPL

- 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
 - 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
 - 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
 - 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 - 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
 - 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.
- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Fundo Municipal de Saúde – FMS | CNPJ: 00.939.023/0001-66

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, Imperatriz, Maranhão, Brasil

www.imperatriz.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
458
CPL

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 17.1.5. fraudar a licitação
 - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. advertência;
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
459
CPL

- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitaimperatrizma.com.br/> e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



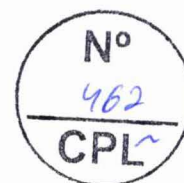
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



- 19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



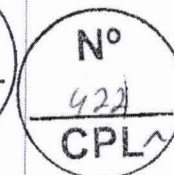
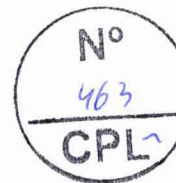
- 19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://licitaimperatrizma.com.br/> e www.imperatriz.ma.gov.br.
- 19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, 07 de abril de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo médico-veterinário de esterilização cirúrgica (orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia) de cães e gatos errantes (animais de rua), de forma itinerante, para realização do controle populacional, profilaxia de zoonoses e guarda responsável, a serem realizados em unidade móvel veterinária ou container adaptado, dotado de equipamentos, insumos e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente, a ser executado no município de Imperatriz - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

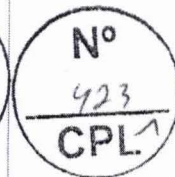
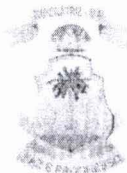
- 2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.164.070,00 (seis milhões, cento e sessenta e quatro mil e setenta reais)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Serviço de consulta veterinária simples, com exame laboratorial (hemograma, creatinina e alt) em animais caninos (cães), independente do peso.	UND	3.000	R\$ 360,00	R\$ 1.080.000,00
2	Serviço de consulta veterinária simples, com exame laboratorial (hemograma, creatinina e alt) em animais felinos (gatos), independente do peso.	UND	4.000	R\$ 386,00	R\$ 1.545.520,00
3	Serviço de consulta veterinária simples, com exame laboratorial (hemograma, creatinina e ALT), microchipagem e castração de animais, cães (machos e fêmeas), com fornecimento de todos os materiais necessários para o procedimento, incluindo medicamentos e anestésicos transoperatórios, utilização de anestesia por inalação, além de medicamentos pós-cirúrgicos e assistência ao animal até a retirada dos pontos. O serviço deverá contemplar, ainda, o fornecimento de colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica.	UND	3.000	R\$ 651,37	R\$ 1.954.110,00
4	Serviço de consulta veterinária simples, com exame laboratorial (hemograma, creatinina e ALT), microchipagem e castração de animais, gatos (machos e fêmeas), com fornecimento de todos os materiais necessários para o procedimento, incluindo medicamentos e	UND	4.000	R\$ 396,11	R\$ 1.584.440,00

Handwritten signature



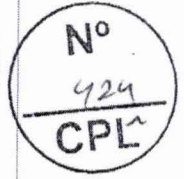
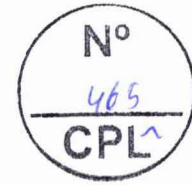
anestésicos transoperatórios, a utilização de anestesia por inalação, além de medicamentos pós-cirúrgicos e assistência ao animal até a retirada dos pontos. O serviço deverá contemplar, ainda, o fornecimento de colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica.

Valor Total

R\$ 6.164.070,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade urgente e crescente de implementação de ações contínuas, sistematizadas e descentralizadas de controle populacional ético de cães e gatos no município de Imperatriz. Conforme o último índice divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, o Brasil contava com pelo menos 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. A pesquisa Radar Pet 2020, realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) para a Comissão de Animais de Companhia (Comac) do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal, projetou um aumento de 26% até 2030. Nesse cenário, estima-se que o número de cães nos lares atingirá 70,9 milhões, enquanto o número de gatos alcançará 41,6 milhões. No entanto, esses números podem ser ainda maiores. De acordo com projeções atualizadas pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) para o ano de 2023, o número de cães já aumentou para 68 milhões, enquanto o número de gatos chegou a 34 milhões. Esses dados apontam para um crescimento acumulado de 3,5% ao ano para cães e 6% ao ano para gatos.
- 3.2. Os dados acima refletem a realidade local, evidenciando um processo de expansão descontrolada da população desses animais, especialmente nas regiões periféricas, áreas de ocupação irregular e comunidades com alta vulnerabilidade social, onde o acesso aos serviços públicos de saúde animal é limitado ou inexistente. Segundo dados consolidados pela Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), entre janeiro e meados de outubro de 2025 foram registrados 736 atendimentos clínico-veterinários a cães, 382 atendimentos a gatos, 259 castrações cirúrgicas em felinos machos realizadas e 447 ações de recolhimento de animais pelas equipes de captura da UVZ (carrocinha). A média mensal de castrações não ultrapassa 24 procedimentos, o que demonstra a limitação operacional da estrutura atualmente disponível e sua incapacidade de resposta à demanda crescente da população e às exigências sanitárias.
- 3.3. Esse cenário é agravado pelo fato de que o município conta com uma população estimada de aproximadamente 37 mil animais – sendo 23 mil cães e 14 mil gatos – conforme levantamento técnico realizado com base em parâmetros amplamente reconhecidos por instituições especializadas, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), que estima a presença de um cão para cada 5 a 7 habitantes e de um gato para cada 15 a 20 habitantes. A presença maciça de animais no espaço urbano contribui para a incidência e disseminação de doenças zoonóticas de relevância epidemiológica, como a leishmaniose visceral canina (35%), a raiva (11%), a toxoplasmose, a esporotricose (15%) e diversas outras infecções parasitárias com potencial de transmissão direta ou indireta à população humana, além de provocar riscos de acidentes de trânsito, agressões a pessoas e outros animais, contaminação ambiental por fezes, urina e carcaças, e agravamento de situações de abandono e maus-tratos. O enfrentamento desse desafio exige do Poder Público a contratação e execução destes serviços especializados visando o bem estar dos animais, a saúde única, a segurança e cidadania, a educação e sustentabilidade.
- 3.4. Mais detalhes quanto a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2025, uma vez que sua necessidade não pôde ser devidamente planejada à época da elaboração do referido instrumento. Trata-se, contudo, de demanda decorrente de fatores supervenientes e imprevisíveis constatados pela Unidade Requisitante ao longo do corrente ano e dos dados levantados, a exemplo da desproporcionalidade entre atendimentos e o número de castrações realizadas, os quais somente foram evidenciados no curso do exercício, assim como, também, alterações nas condições operacionais, aumento ou modificação da demanda pelos serviços, bem como a necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade a fim de garantir a higidez sanitária necessária à população, aos cães e gatos.
- 4.2. Ressalte-se que o Plano Anual de Contratações, apesar de constituir importante instrumento de planejamento, baseando-se em estimativas e cenários previamente conhecidos pela Administração Pública, não afasta a possibilidade do surgimento de necessidades não previstas e/ou identificadas inicialmente, assim como, não proíbe a inserção ou alteração das demandas nele contidas desde que estas estejam devidamente justificadas, como ocorre no presente caso.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação **não será obrigatória a apresentação de amostras** por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1 Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2 Os licitantes deverão apresentar Garantia da proposta, observado o seguinte:
- a) Se a opção da garantia for Título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Se a opção da garantia for caução em dinheiro, o licitante deverá recolher o valor exigido como garantia mediante Depósito em qualquer uma das seguintes contas: Banco do Brasil: Ag: 0554-1, c/c: 50.735-0 em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA.
- c) Seguro garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante desista de cumprir com o valor proposta), com o prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.



d) Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, com a prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas.

- 8.3 A garantia prestada, só será liberada após a decisão que inabilitar ou desclassificar a licitante, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, e no caso de habilitadas e classificadas, após a adjudicação e homologação do seu objeto. Exceto a do vencedor, cuja devolução ocorrerá após a assinatura do contrato, podendo ser retida e reforçada como garantia do contrato.
- 8.4 A garantia visa garantir, qualquer que seja a modalidade escolhida:
- 8.4.1 Uma vez convocado, não apresente sua proposta readequada ou qualquer documento relacionado a diligências na sua proposta;
- 8.4.2 Se após devidamente convocado o licitante recusar-se a assinar de forma implícita ou explícita o instrumento contratual ou;
- Não apresentar seus documentos para contratação;
- 8.4.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.4.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.
- 9.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. **Não é admitida** a subcontratação do objeto contratual.

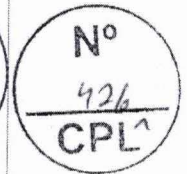
11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado mediante justificativa, na forma dos artigos mencionados.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.2. Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, uma vez que o objeto consiste na prestação **integrada e indissociável** de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes, a serem realizados de forma itinerante em unidade móvel veterinária ou container adaptado, compreendendo estrutura, equipamentos, insumos, equipe técnica especializada e condições sanitárias adequadas.



A segregação dos serviços poderia comprometer a eficiência, a qualidade e a segurança da execução, não havendo prejuízo ao conjunto da solução, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Forma de fornecimento

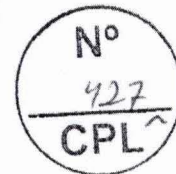
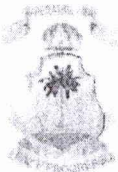
12.3. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma **CONTINUADA**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

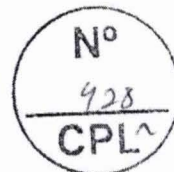
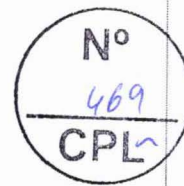
- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante**



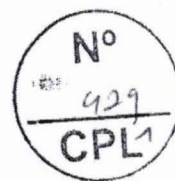
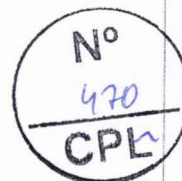
- mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

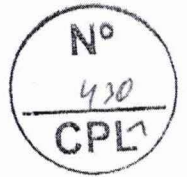
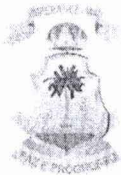
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 14.4.2. Comprovação de registro e regularidade da empresa junto ao CRMV do estado sede.
- 14.4.3. Indicação de responsável técnico médico-veterinário com registro ativo junto ao CRMV do estado sede, e com experiência mínima de 1 (um) ano em cirurgias de pequenos animais.
- 14.4.4. Comprovação de disponibilidade de auxiliares capacitados (equipe técnica) para atuação nas atividades pré, trans e pós-operatórias, sob supervisão do responsável técnico.
- 14.4.5. Comprovação de experiência por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.
- 14.4.6. Declaração de disponibilidade de unidade móvel veterinária equipada, com possibilidade de vistoria prévia pela Administração.
- 14.4.7. Apresentação de cronograma físico de execução dos serviços, juntamente com apresentação de descrição detalhada dos procedimentos cirúrgicos, protocolos anestésicos, equipamentos, insumos utilizados, bem como medidas de assepsia, biossegurança e manejo adequado de resíduos.

Carla



- 14.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

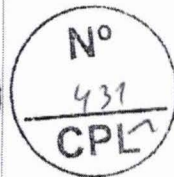
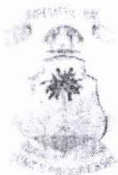
Condições de Prestação dos Serviços

- 15.1. A execução do objeto ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses, com calendário pré-estabelecido após a formalização contratual, elaborado em conjunto entre a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ) e a empresa contratada.
- 15.2. Considerando que os serviços serão executados no Estado do Maranhão, a empresa declarada vencedora deverá, como condição para a assinatura do contrato e início da execução, comprovar sua inscrição e regularidade junto ao CRMV-MA, nos termos da Lei nº 5.517/1968 e das normas regulamentares aplicáveis, incluindo, a indicação de Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CRMV-MA.
- 15.3. O planejamento deverá considerar a distribuição territorial das ações, contemplando bairros urbanos e comunidades da zona rural, com base em critérios epidemiológicos, número de denúncias, registros de animais errantes e indicadores sociais:
 - 15.2.1 Periodicidade: Ações mensais, com duração estimada entre 4 a 8 dias por mês.
 - 15.2.2 Locais de atendimento: Regiões urbanas e rurais do município, priorizadas conforme vulnerabilidade e demanda registrada.

Metas Específicas

- 15.2.3 Realizar até 3.000 (três mil) consultas com castração para cães, 4.000 (quatro mil) consultas com castração para gatos e 3.000 (três mil) consultas simples para cães e 4.000 (quatro mil) para gatos, **no período de 12 meses**, priorizando bairros com alta vulnerabilidade social e registros recorrentes de abandono e zoonoses.
- 15.2.4 **Alcançar média mínima** de 250 e 333 castrações mensais para cães e gatos consecutivamente, com rodízio por bairros e comunidades rurais, conforme mapeamento territorial e indicadores epidemiológicos.
- 15.2.5 **Descentralizar o serviço**, promovendo o atendimento itinerante em regiões de difícil acesso, ampliando o alcance da política pública de vigilância em saúde e proteção animal.

Handwritten signature



15.3 A avaliação da execução contratual será feita com base em indicadores objetivos e mensuráveis, que permitirão o acompanhamento da efetividade da política pública implementada:

- a) Número de castrações realizadas por mês;
- b) Regiões atendidas conforme o cronograma;
- c) Redução de notificações de zoonoses nas áreas abrangidas;
- d) Quantidade de solicitações de recolhimento de animais errantes;
- e) Grau de satisfação da população beneficiária e dos parceiros comunitários.

Garantia, manutenção e assistência técnica

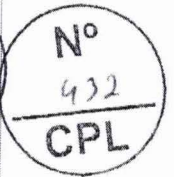
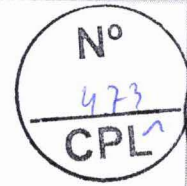
15.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



- 16.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

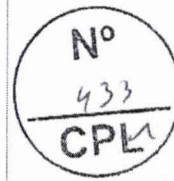
Gestor do Contrato

- 16.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada

Guar



- para o momento da eventual formalização do contrato ou instrumento equivalente, por se tratar de contratação via Sistema de Registro de Preços, a indicação prévia de dotação orçamentária não constitui requisito obrigatório nesta fase.
- 17.2. A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de despesa, tampouco cria compromisso financeiro para a Administração, funcionando como instrumento cadastral e estimativo, conforme amplamente reconhecido pela doutrina, pela jurisprudência do TCU. A exigência de dotação se aplica apenas no momento da contratação decorrente da Ata.
- 17.3. Registrar dotação no SRP pode induzir a erro interpretativo, levando à falsa percepção de empenho prévio ou reserva obrigatória, o que violaria o próprio modelo jurídico do sistema, especialmente porque:
- 17.3.1A Ata não obriga ao consumo integral dos itens registrados;
 - 17.3.2Os quantitativos são estimativos, não definitivos;
 - 17.3.3Os valores registrados não correspondem, necessariamente, ao montante a ser contratado;
 - 17.3.4Os recursos da saúde possuem variação mensal decorrente de repasses e ajustes financeiros.
- 17.4. Assim, manter o processo sem declaração orçamentária neste momento é medida tecnicamente adequada, legalmente respaldada e administrativamente prudente, evitando riscos de vinculação indevida e assegurando aderência ao regime jurídico do Registro de Preços.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Liquidação

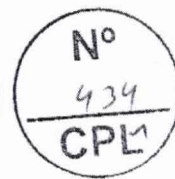
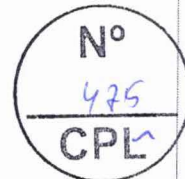
- 18.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.1.1 o prazo de validade;
 - 18.1.2 a data da emissão;
 - 18.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.1.5 o valor a pagar; e
 - 18.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

- 18.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 18.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.7. O pagamento deverá ser efetuado em **parcelas proporcionais aos serviços efetivamente realizados e atestados pela fiscalização**, conforme o valor estipulado no contrato.
- 18.8. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as

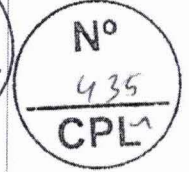
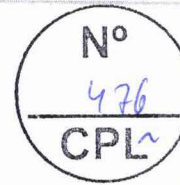
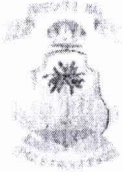


- Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.
- 18.9. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- 18.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19. NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 19.1 Fundamentação (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021)
- 19.2. Natureza Simples e Individualizada do Objeto – A prestação dos serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia) de cães e gatos errantes caracteriza-se por sua **natureza técnica específica, de execução direta e individualizada**, podendo ser plenamente realizada por uma única pessoa jurídica especializada.
- 19.3. Os serviços objeto do presente Registro de Preços são, via de regra, prestados por empresas legalmente constituídas e habilitadas, que detenham equipe técnica própria, infraestrutura adequada, unidade móvel veterinária ou container adaptado, bem como equipamentos, insumos e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente.
- 19.4. Cada empresa atua de forma independente, sendo responsável exclusiva pela execução integral dos serviços contratados, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados, estrutura física, materiais, insumos e cumprimento das normas sanitárias e éticas aplicáveis.
- 19.5. Dessa forma, para o presente objeto, não se justifica a atuação conjunta por meio de consórcios, uma vez que **não há complementariedade técnica** entre empresas para a execução do objeto, **sendo plenamente viável e adequada a execução integral** dos serviços por um único contratado.
- 19.6. Inviabilidade Técnica e Operacional da Atuação em Consórcio – A formação de consórcios para a prestação de serviços médico-veterinários itinerantes de esterilização não constitui prática usual no mercado, podendo, inclusive, comprometer a padronização dos procedimentos, a uniformidade dos protocolos sanitários e a responsabilidade técnica.
- 19.7. A execução do objeto exige **coordenação única**, responsabilidade técnica definida e controle rigoroso das atividades, o que se mostra incompatível com a atuação consorciada, que poderia gerar conflitos operacionais e dificuldades na gestão do serviço.
- 19.8. Garantia de Ampla Concorrência Mesmo sem Consórcio – A vedação à participação de consórcios não restringe a competitividade do certame, haja vista a existência, no mercado, de número suficiente de empresas aptas a executar, individualmente, os serviços objeto da contratação.

Assinatura

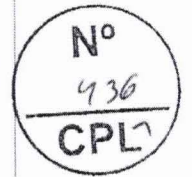


- 19.9. Assim, preserva-se a ampla concorrência, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 19.10. Facilidade na Fiscalização e Execução Contratual – A contratação de uma única empresa contribui para **maior eficiência na gestão e fiscalização contratual**, facilitando o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações e a responsabilização em caso de inadimplemento.
- 19.11. A eventual contratação de consórcio acarretaria maior complexidade administrativa, especialmente na definição de responsabilidades técnicas, operacionais e contratuais, o que não se mostra conveniente ao interesse público.
- 19.12. Aderência às Práticas Correntes do Setor – A atuação individualizada de empresas especializadas em serviços médico-veterinários itinerantes é prática consolidada no mercado, estando alinhada às exigências legais, sanitárias e operacionais aplicáveis ao objeto.
- 19.13. Conclusão – Diante das razões técnicas, operacionais e jurídicas expostas, conclui-se que a vedação à participação em consórcios no presente Registro de Preços é medida adequada e necessária, assegurando eficiência administrativa, simplicidade na execução contratual, adequada fiscalização e plena compatibilidade com as práticas do mercado e com o interesse público.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1 A empresa contratada deverá cumprir, rigorosamente, as seguintes obrigações:
- 20.2 Executar os serviços de castração cirúrgica (orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia) em cães e gatos errantes, conforme planejamento e cronograma definido pela Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), com a devida cobertura de áreas urbanas e rurais do município.
- 20.3 Disponibilizar unidade móvel veterinária (Castramóvel) devidamente equipada, em perfeitas condições sanitárias, técnicas e estruturais, contendo centro cirúrgico, espaço de recuperação anestésica e todos os equipamentos necessários ao procedimento.
- 20.4 Fornecer todos os insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, anestésicos (inclusive por inalação), colares elizabetanos e/ou roupas cirúrgicas, além de equipamentos de proteção individual (EPIs) para sua equipe.
- 20.5 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médico(s)-veterinário(s) devidamente habilitados e auxiliares com experiência comprovada, com registro profissional regular nos respectivos conselhos de classe.
- 20.6 Apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, contendo número de castrações realizadas, espécies, sexo dos animais, bairros atendidos, identificação dos tutores, quando houver, e demais dados solicitados pela UVZ.
- 20.7 Observar e cumprir todos os protocolos de biossegurança, controle sanitário e normas vigentes aplicáveis aos serviços veterinários e à saúde pública, inclusive quanto ao descarte correto dos resíduos gerados (RSS).
- 20.8 Garantir assistência pós-operatória aos animais castrados até a retirada dos pontos, inclusive com fornecimento de medicamentos e reavaliações, quando necessário.
- 20.9 Cumprir o cronograma de execução aprovado pela contratante, sem atrasos ou ausências não justificadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 20.9 Cooperar com a fiscalização técnica designada, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas no curso da execução contratual.
- 20.10 Manter-se regular perante os órgãos fiscalizatórios, apresentando periodicamente as certidões exigidas pela legislação, inclusive as ambientais, sanitárias, fiscais e trabalhistas.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 21.1. Compete à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade de Vigilância em Zoonoses:
- 21.2. Garantir as condições para execução do contrato, fornecendo as informações necessárias para a definição do cronograma de trabalho, das regiões prioritárias e da logística de atendimento.
- 21.3. Indicar formalmente o gestor e o fiscal técnico do contrato, promovendo o acompanhamento contínuo das atividades e o controle da execução do objeto.
- 21.4. Aprovar previamente o planejamento mensal de ações, pactuado com a empresa contratada, com base em critérios técnicos, epidemiológicos e territoriais.
- 21.5. Fornecer suporte institucional à execução das atividades, inclusive com apoio logístico, articulação com lideranças locais, divulgação das ações e mobilização da comunidade, quando necessário.
- 21.6. Proceder à análise dos relatórios mensais apresentados pela contratada, validando os dados e atestando a prestação dos serviços, como condição para liberação dos pagamentos devidos.
- 21.7. Comunicar tempestivamente à contratada qualquer anormalidade verificada no cumprimento do contrato, adotando as providências legais cabíveis em caso de descumprimento.
- 21.8. Realizar reuniões periódicas com a contratada para avaliação de desempenho, análise de resultados e adoção de medidas corretivas, se necessário.
- 21.9. Zelar pela legalidade, eficiência, economicidade e transparência durante toda a execução contratual, em consonância com os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

22. DA PUBLICAÇÃO

- 22.1 O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e publicidade ao processo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 O Senhor Secretário Municipal de Saúde – SEMUS/Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.
- 23.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação – CPL pelo e-mail: licitacao@imperatriz.ma.gov.br, referente ao Processo nº 02.19.00.3400/2025– SEMUS.

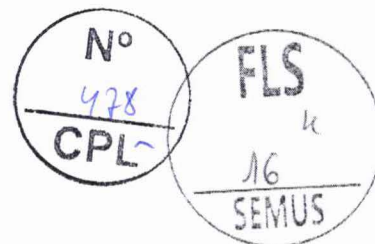
Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

Imperatriz - MA, 06 de abril de 2026.


Giovanni Oliveira Nogueira
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO E AUTORIZO NA
FORMA DA LEI
Imperatriz- MA/...../.....


LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 00.939.023/0001-66

Unidade de Vigilância em Zoonoses



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

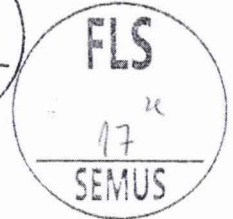


Equipe de Planejamento

Lenyse Viana Alvarenga, Miryellen Oliveira Pontes, Lailla Dayenny Ferreira Cortez

Problema Resumido

O município de Imperatriz/MA apresenta crescimento desordenado da população de cães e gatos errantes, especialmente em áreas urbanas e periféricas, o que configura um cenário de vulnerabilidade sanitária e ambiental. A presença desses animais em vias públicas tem sido fator de risco para a proliferação de zoonoses de relevância epidemiológica, como leishmaniose visceral, raiva, esporotricose e outras enfermidades de potencial zoonótico. Adicionalmente, a ausência de mecanismos estruturados e contínuos para o controle populacional de animais não domiciliados contribui para o aumento do número de abandonos, acidentes de trânsito, ataques a pedestres, descarte inadequado de resíduos orgânicos e conflitos em áreas residenciais. Diante da inexistência de estrutura própria no município para realizar procedimentos de esterilização cirúrgica em escala compatível com a demanda territorial e epidemiológica, torna-se imprescindível a adoção de medidas técnico-operacionais que viabilizem a execução itinerante desses serviços. A implementação de ações permanentes de controle populacional ético, por meio da castração cirúrgica de cães e gatos errantes, constitui estratégia eficaz e reconhecida pelos órgãos de saúde e meio ambiente, alinhada às diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e à Lei Federal nº 13.426/2017. A abertura de processo administrativo é, portanto, medida necessária para dar início à execução de uma política pública de saúde voltada à profilaxia de zoonoses, ao bem-estar animal e à promoção da guarda responsável, com impacto direto na qualidade de vida da população e na saúde coletiva.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

≡ DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o crescimento contínuo da população de cães e gatos errantes no município de Imperatriz/MA, bem como os impactos decorrentes à saúde pública, à segurança urbana, ao meio ambiente e ao bem-estar animal, identificou-se a necessidade de ampliar e fortalecer as ações de controle populacional ético desses animais, por meio da implementação sistemática de procedimentos de esterilização cirúrgica (orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia).

A realização de tais procedimentos busca, prioritariamente, prevenir a disseminação de zoonoses de relevância epidemiológica, como a leishmaniose visceral, a raiva, a toxoplasmose e outras infecções parasitárias, além de reduzir os índices de agressões, atropelamentos, maus-tratos, abandono e superpopulação de animais em situação de rua. Adicionalmente, a esterilização cirúrgica contribui para o estímulo à guarda responsável e à proteção animal, estando em consonância com as diretrizes das políticas públicas de saúde, vigilância sanitária e meio ambiente.

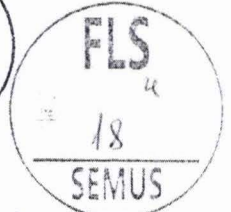
No período de janeiro a novembro de 2025, a Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ) de Imperatriz registrou **736 atendimentos clínico-veterinários a cães, 382 atendimentos a gatos, 259 castrações cirúrgicas realizadas e 447 ações de recolhimento de animais errantes** por meio do serviço de carrocinha. Esses números evidenciam a expressiva demanda reprimida e a limitação da estrutura atual para atender de forma satisfatória o problema.

Com base em levantamentos técnicos locais e parâmetros utilizados por outros municípios com perfis populacionais e territoriais semelhantes, estima-se que Imperatriz tenha uma população de aproximadamente **37 mil animais errantes, sendo 23 mil cães e 14 mil gatos**, número significativamente superior à capacidade atual da UVZ.

Nesse cenário, a **utilização de unidade móvel veterinária (castramóvel)** surge como alternativa viável, eficiente e estratégica, pois permite descentralizar o atendimento, atingir comunidades de difícil acesso, promover ações programadas de grande escala (mutirões), garantir maior cobertura geográfica e ampliar o alcance da política pública. O castramóvel também facilita a mobilização comunitária, gera impacto sanitário direto e assegura maior equidade no acesso da população aos serviços de controle reprodutivo animal.

Dessa forma, a presente demanda justifica-se pela necessidade de **aprimorar a capacidade de resposta do município**, adotando soluções modernas, sustentáveis e comprovadamente eficazes, com vistas à melhoria dos indicadores de saúde pública, ao





controle de zoonoses e à promoção de um ambiente urbano mais saudável, seguro e equilibrado.

☰ MODELO DE CONTRATAÇÃO

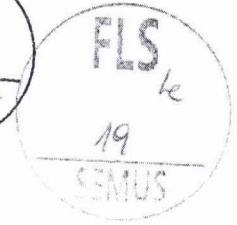
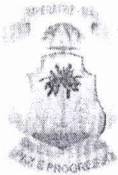
Considerando o objeto da presente demanda – contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração de cães e gatos errantes por meio de unidade móvel – torna-se necessário analisar as modalidades possíveis para sua efetivação, observando os parâmetros legais estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, bem como os aspectos técnicos e operacionais relacionados à sua execução.

Inicialmente, cabe avaliar as **hipóteses de contratação direta**, como a **dispensa ou inexigibilidade de licitação**, conforme os artigos 74 e 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No presente caso, a **inexigibilidade é incabível**, uma vez que não se trata de objeto com inviabilidade de competição, podendo haver diversos fornecedores capacitados a prestar o serviço. Quanto à **dispensa de licitação**, também se verifica inaplicabilidade, visto que o valor estimado da contratação – dada sua abrangência, duração e quantitativo – ultrapassa os limites legais previstos nos incisos I e II do art. 75, além de não se enquadrar em outras hipóteses legais de contratação direta. Portanto, afasta-se a possibilidade de execução por contratação direta.

Em seguida, analisa-se a contratação por meio de **licitação convencional**, sendo possível optar por duas formas: **Pregão (Eletrônico ou Presencial)** ou **Concorrência**, conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza do objeto – prestação de serviços comuns de saúde pública (castração cirúrgica), com critérios objetivos de julgamento e possibilidade de definição clara das especificações técnicas – é plenamente viável a adoção do **Pregão**, nos termos do art. 29 da referida lei. Considerando ainda as diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, que orienta a adoção preferencial do **Pregão Eletrônico** no âmbito da administração pública, verifica-se que esta é a modalidade mais adequada para assegurar maior competitividade, transparência e economicidade.

Superada a análise da modalidade, passa-se à avaliação da **forma de execução contratual**, em especial a possibilidade de adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. De acordo com o **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, o SRP pode ser adotado sempre que for conveniente a realização de contratações futuras, especialmente nas seguintes hipóteses:

- Quando houver necessidade de contratações frequentes;
- Quando for conveniente a prestação de serviços de forma parcelada;
- Quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado;



- Quando houver necessidade de atender a múltiplos órgãos ou localidades distintas.

Tais condições estão integralmente presentes no objeto em análise. A prestação dos serviços será feita em regime **itinerante**, com execução **mensal e descentralizada** em diversas regiões urbanas e rurais do município, com quantitativo estimado de **até 7.000 castrações e 7.000 consultas simples em 12 meses**, mas sem possibilidade de prever com exatidão a demanda por localidade ou período. Além disso, trata-se de objeto com **demandas recorrente e continuada**, que requer flexibilidade para adaptação às realidades epidemiológicas e logísticas das ações de vigilância em saúde.

A adoção do SRP também permite a **participação futura de outros órgãos interessados** (adesão externa, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021), desde que observados os critérios legais de vantajosidade, limite quantitativo e compatibilidade do objeto, promovendo assim a **padronização e racionalização das contratações públicas** para objetos similares.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a forma mais **eficaz, segura e vantajosa** para a Administração Pública é a adoção da **modalidade Pregão Eletrônico**, com tramitação por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Esta escolha está embasada nos seguintes fundamentos:

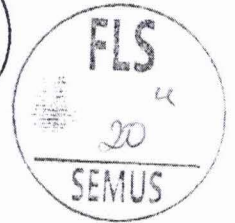
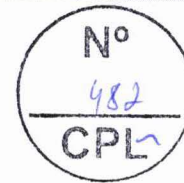
- Inviabilidade de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade);
- Natureza do objeto como serviço comum, passível de padronização e julgamento objetivo;
- Necessidade de prestação continuada e descentralizada;
- Vantagem logística, operacional e econômica do SRP frente à contratação convencional direta;
- Flexibilidade para adesão por outros órgãos e possibilidade de execução sob demanda;
- Maior transparência, competitividade e planejamento público.

A presente contratação, portanto, deverá tramitar mediante **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, garantindo aderência à legislação vigente, segurança jurídica e efetividade nas ações de saúde pública do Município de Imperatriz/MA.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO





Definição Precisa dos Requisitos da Solução a Ser Contratada

Com fundamento na necessidade previamente identificada e nas diretrizes legais que regem o processo de contratação pública, especialmente no que tange aos princípios da **eficiência, competitividade e economicidade**, a seguir são apresentados os **requisitos técnicos mínimos** que deverão ser observados pela futura contratada, com o objetivo de assegurar a efetiva prestação do serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes em Imperatriz/MA.

Estes requisitos visam garantir que a solução a ser contratada atenda com precisão à demanda pública, promovendo qualidade na execução, rastreabilidade das ações, capacidade de resposta e segurança técnico-sanitária durante os procedimentos. São eles:

1. Capacidade Técnica Comprovada

A empresa contratada deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares ao objeto da contratação, nos últimos cinco anos, em quantitativos compatíveis com a demanda municipal.

2. Certificação de Qualidade

É desejável que a contratada possua **certificação de qualidade reconhecida nacional ou internacionalmente**, que comprove a adoção de padrões e protocolos técnicos de excelência, segurança e boas práticas sanitárias na execução dos serviços veterinários.

3. Equipe Técnica Qualificada

Deverá ser disponibilizada equipe técnica composta por, no mínimo:

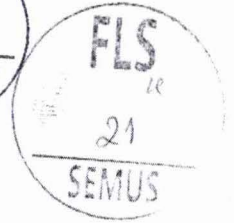
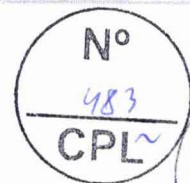
Médico(s) veterinário(s) com registro ativo no CRMV e experiência mínima de 1 (um) ano na realização de procedimentos cirúrgicos em pequenos animais;

Auxiliares capacitados para atividades pré, trans e pós-operatórias, devidamente treinados e sob supervisão profissional.

A comprovação será feita por meio de **currículos, contratos de trabalho ou declarações funcionais** acompanhadas de documentação comprobatória.

4. Garantia de Execução

A contratada deverá ofertar **garantia mínima de 12 (doze) meses** quanto à conformidade dos serviços executados, abrangendo eventuais intercorrências decorrentes da execução do contrato, com possibilidade de prorrogação mediante condições contratuais específicas.



5. Suporte Técnico

Deverá ser assegurado **suporte técnico remoto ou presencial à Administração Pública Municipal**, com canais de atendimento definidos (telefone, e-mail, sistema eletrônico) e resposta a demandas emergenciais em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

6. Regularidade Jurídico-Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, **prova de regularidade fiscal e trabalhista**, incluindo:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

7. Cronograma Técnico de Execução

A proposta deverá conter um **cronograma detalhado de execução dos serviços**, com prazos definidos, número estimado de castrações por período e indicação de marcos intermediários. O cronograma servirá como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação da execução contratual.

8. Especificação Técnica dos Serviços

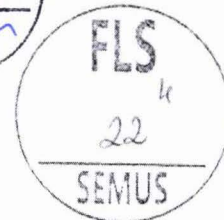
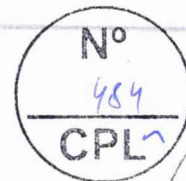
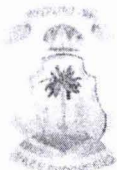
A contratada deverá apresentar **descrição técnica detalhada dos serviços a serem prestados**, incluindo:

- Tipos de procedimentos cirúrgicos;
- Protocolos anestésicos;
- Equipamentos e insumos utilizados;
- Procedimentos de assepsia e biossegurança;
- Estrutura física da unidade móvel ou container adaptado.

As informações devem permitir **verificação objetiva da conformidade** da proposta com as necessidades e exigências da Administração.

9. Experiência Anterior em Projetos Similares

Será exigida **comprovação documental da experiência na execução de projetos de castração animal em outras administrações públicas ou entidades privadas**, indicando escopo do serviço, local de execução, período de vigência e resultados alcançados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Execução Direta com Recursos e Estrutura Própria da Administração

Consiste na realização dos procedimentos de castração utilizando estrutura física municipal (clínicas, centros cirúrgicos ou espaços adaptados), com servidores próprios ou contratação direta de profissionais autônomos.

Vantagens:

- Maior controle da execução direta;
- Integração com outras ações da saúde pública.

Desvantagens:

- Capacidade limitada de atendimento;
- Infraestrutura cirúrgica inadequada ou insuficiente;
- Alto custo de manutenção de equipe permanente;
- Restrição de alcance territorial (dificuldade de atendimento em áreas periféricas ou distantes).

2. Contratação de Empresa Especializada com Execução Itinerante (Unidade Móvel - Castramóvel)

Consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de esterilização cirúrgica em cães e gatos errantes, utilizando unidade móvel (veículo ou container adaptado), com equipe técnica própria, insumos e equipamentos adequados.

Vantagens:

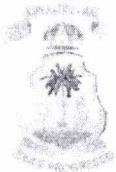
- Alta capacidade de atendimento por período;
- Possibilidade de deslocamento até bairros com maior incidência de animais errantes;
- Agilidade na execução e maior impacto sanitário e social;
- Redução da demanda reprimida com cobertura territorial ampliada.

Desvantagens:

- Custo superior em comparação à execução direta pontual (embora mais eficiente em escala);
- Exige planejamento logístico e definição de cronograma de atendimento.

3. Execução Mista (Combinação entre Estrutura Própria e Castramóvel Contratado)





Utilização de estrutura municipal em períodos específicos e apoio de empresa contratada com unidade móvel em ações intensificadas ou mutirões.

Vantagens:

- Otimização dos recursos próprios existentes;
- Possibilidade de escalonamento da demanda;
- Aumento da cobertura com controle parcial direto da execução.

Desvantagens:

- Necessidade de gestão integrada e compartilhada;
- Demandas operacionais complexas de coordenação entre entes distintos.

Após análise comparativa, observa-se que, embora todas as soluções tenham méritos em contextos específicos, a **contratação de empresa especializada com execução por unidade móvel veterinária** apresenta-se como a **alternativa mais eficaz e adequada** ao contexto atual do município. Essa solução permite resposta rápida à demanda reprimida, mobilidade para atender diferentes regiões, padronização dos serviços e otimização dos resultados com maior impacto sanitário e social.

Essa alternativa não exclui a possibilidade de futuras ações complementares por meio de estrutura própria ou parcerias institucionais, configurando uma abordagem integrada e estratégica de saúde pública.

👑 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

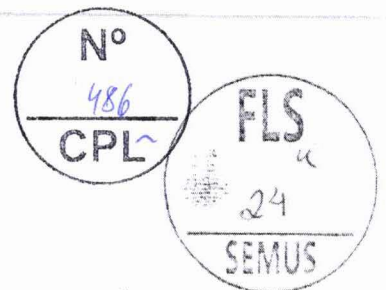
Após análise criteriosa das alternativas disponíveis para atender à necessidade de ampliação das ações de controle populacional de cães e gatos errantes no município de Imperatriz/MA, considerando aspectos técnicos, operacionais, epidemiológicos e de efetividade sanitária, a **solução escolhida é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica, com execução itinerante por meio de unidade móvel ou container adaptado**, devidamente equipada, estruturada e dotada de equipe técnica qualificada.

Essa alternativa se mostra **tecnicamente mais adequada** para atender a demanda de forma segura, eficiente e com cobertura territorial ampliada, sendo compatível com a realidade operacional do município e alinhada às diretrizes de saúde pública, proteção animal e prevenção de zoonoses.

Aspectos que justificam a escolha da solução:

Alta capacidade de atendimento e cobertura ampliada:

A prestação dos serviços em unidade móvel permite alcançar bairros periféricos, áreas de difícil acesso e locais com maior incidência de animais errantes, descentralizando a



oferta e promovendo maior equidade no atendimento à população.

Eficiência na execução dos procedimentos:

A estrutura itinerante possibilita a realização de mutirões programados e contínuos, com maior número de castrações por dia, respeitando os protocolos técnicos e sanitários, garantindo produtividade sem comprometer a qualidade dos serviços.

Redução de riscos à saúde pública:

A medida tem impacto direto na prevenção de doenças zoonóticas, como leishmaniose visceral e raiva, além de mitigar problemas associados ao abandono, reprodução descontrolada e conflitos urbanos causados por animais em situação de rua.

Capacidade técnica especializada:

A solução adotada prevê a obrigatoriedade de equipe composta por médicos veterinários registrados e auxiliares capacitados, garantindo que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados com segurança, conforme normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e legislação sanitária vigente.

Compatibilidade com os princípios da administração pública:

A contratação por meio dessa solução respeita os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e vantajosidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, promovendo a racionalização dos recursos públicos e o atendimento efetivo à população.

Viabilidade operacional e logística:

A adoção de unidade móvel ou container adaptado confere flexibilidade à gestão pública, permitindo a elaboração de cronograma por área geográfica, em consonância com as demandas epidemiológicas e as diretrizes das ações de vigilância em saúde.

Potencial de impacto social e educativo:

Além do efeito sanitário, a realização das ações com visibilidade em campo contribui para a educação da população quanto à guarda responsável, esterilização consciente e respeito à causa animal.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes, por meio de unidade móvel equipada e assistida por equipe técnica qualificada, revela-se como a alternativa mais tecnicamente



adequada, operacionalmente viável e juridicamente segura. Essa solução responde de forma estratégica às necessidades identificadas pelo ente público, garantindo a descentralização do atendimento, a ampliação da cobertura territorial e a execução padronizada dos procedimentos, com elevado grau de impacto sanitário e social.

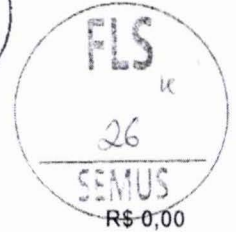
Além de atender diretamente aos objetivos de controle populacional, prevenção de zoonoses e promoção do bem-estar animal, a medida se coaduna com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sobretudo no que tange à eficiência, à economicidade, ao planejamento e à vantajosidade da contratação. Assim, trata-se de uma iniciativa que fortalece a capacidade institucional do município, promovendo resultados mensuráveis e sustentáveis, com elevado retorno à saúde pública, à proteção ambiental e ao interesse coletivo.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Serviço de consulta veterinária simples, com exame laboratorial (hemograma, creatinina e alt) em animais caninos, (cães), independente do peso.	und	3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Serviço de consulta veterinária simples, com exame laboratorial (hemograma, creatinina e alt) em animais felinos (gatos), independente do peso	und	4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Serviço de consulta veterinária simples, com exame laboratorial (hemograma, creatinina e ALT), microchipagem e castração de animais, cães (machos e fêmeas), com fornecimento de todos os materiais necessários para o procedimento, incluindo medicamentos e anestésicos transoperatórios, a utilização de anestesia por inalação, além de medicamentos pós-cirúrgicos e assistência ao animal até a retirada dos pontos. O serviço deverá contemplar, ainda, o fornecimento de colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica.	und	3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Serviço de consulta veterinária simples, com exame laboratorial (hemograma, creatinina e ALT), microchipagem e castração de animais, gatos(machos e fêmeas), com fornecimento de todos os materiais necessários para o procedimento, incluindo medicamentos e anestésicos transoperatórios, a utilização de anestesia por inalação, além de medicamentos pós-cirúrgicos e assistência ao animal até a retirada dos pontos. O serviço deverá contemplar, ainda, o fornecimento de colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica.	und	4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Valor Total

Os valores serão informados oportunamente, conforme levantamento em andamento junto ao banco de preços que serão demonstrados no Termo de Referência.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

Nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve avaliar, durante a fase de planejamento da contratação, a viabilidade de parcelamento do objeto sempre que tal medida possa resultar em melhor aproveitamento das condições de mercado, aumento da competitividade ou maior economicidade, desde que não haja prejuízo à execução global e ao ganho de escala.

Após análise técnica da necessidade apresentada, conclui-se que **o parcelamento do objeto não se mostra viável nem vantajoso neste caso específico**, em razão da natureza homogênea, integrada e especializada da solução a ser contratada, que consiste na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes, por meio de unidade móvel veterinária ou estrutura adaptada.

Fundamentação técnica:

Unicidade e homogeneidade do objeto:

O serviço contratado envolve **um único tipo de solução técnica**, com escopo definido e procedimentos padronizados (castrações cirúrgicas), sendo inviável sua fragmentação sem perda de controle, padronização e qualidade dos resultados.

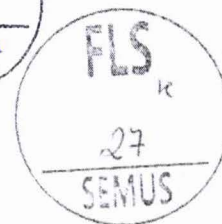
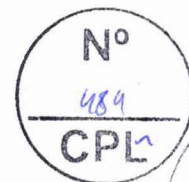
Integração operacional da solução:

A execução exige a **atuação coordenada de equipe técnica especializada**, com uso de insumos, protocolos cirúrgicos e logística móvel integrada, o que inviabiliza a separação por lotes ou frentes de trabalho. A gestão contratual, o cronograma e o controle sanitário dependem de **uniformidade na execução**.

Ausência de ganhos de escala ou redução de custos com o fracionamento:

O parcelamento não acarretaria economia de recursos públicos, tampouco ampliação da competitividade, uma vez que **os fornecedores do mercado já atuam com solução completa** (equipe, equipamentos, estrutura e insumos). A divisão do objeto geraria, ao contrário, **custos adicionais de coordenação e riscos à continuidade e qualidade do serviço**.





Riscos operacionais e contratuais decorrentes do fracionamento:

A adjudicação de parcelas a empresas diferentes comprometeria o controle sanitário e a rastreabilidade dos procedimentos realizados, além de elevar o risco de execução fragmentada, com resultados inconsistentes ou sobrepostos, o que **ferre os princípios da eficiência e do interesse público**.

Dessa forma, diante da análise técnica, da avaliação do mercado fornecedor e das características operacionais do objeto, a **opção pelo não parcelamento do objeto encontra-se justificada e plenamente fundamentada**, sendo a forma mais adequada, eficiente e segura para a contratação pretendida.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços médico-veterinários para a realização de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos errantes, com execução itinerante por meio de unidade móvel ou estrutura adaptada, tem por finalidade implementar uma ação estruturada, contínua e tecnicamente qualificada de controle populacional animal, com repercussões diretas na saúde pública, no meio ambiente urbano e no bem-estar coletivo.

A seguir, são descritos os resultados esperados com a execução contratual, os quais orientam a formatação da demanda e servirão como base para avaliação da efetividade da contratação:

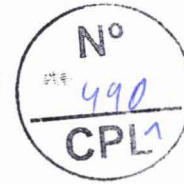
1. Redução progressiva e mensurável da população de animais errantes

Espera-se uma diminuição sustentada da taxa de crescimento populacional de cães e gatos sem tutor identificável, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social e incidência de abandono, por meio da realização sistemática e territorialmente orientada de procedimentos cirúrgicos de castração.

2. Fortalecimento da prevenção e do controle de zoonoses

A esterilização de animais não domiciliados reduz aglomerações, disputas territoriais e circulação descontrolada, o que contribui diretamente para a **quebra de ciclos de transmissão de doenças zoonóticas** como leishmaniose visceral, raiva, toxoplasmose e esporotricose, promovendo uma abordagem preventiva e integrada de saúde pública.

3. Melhoria dos indicadores de saúde e segurança urbana



Com a redução da superpopulação animal em vias públicas, projeta-se uma queda nos registros de ataques, acidentes de trânsito envolvendo animais, reclamações por ruídos e insalubridade, além da diminuição da pressão sobre os serviços de captura e acolhimento institucional.

4. Promoção da guarda responsável e educação em saúde

As ações executadas em campo, associadas a campanhas educativas, contribuirão para o engajamento da comunidade na temática do bem-estar animal, incentivando práticas como adoção responsável, vacinação, identificação e cuidados básicos de saúde animal.

5. Ampliação da cobertura geográfica e da equidade no acesso aos serviços

A utilização de unidade móvel veterinária possibilitará o atendimento de bairros periféricos, zonas rurais e comunidades com difícil acesso, assegurando maior inclusão territorial e social, superando barreiras logísticas que limitariam uma execução centralizada.

6. Padronização dos procedimentos e qualificação da política pública

A execução por empresa especializada, com equipe técnica própria, insumos adequados e protocolos estabelecidos, promoverá a uniformização dos serviços prestados, com controle de qualidade, rastreabilidade dos procedimentos e alimentação de bancos de dados sanitários que subsidiem o planejamento intersetorial.

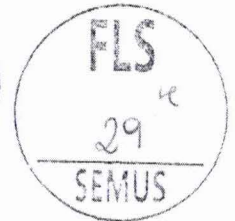
7. Atendimento de demandas institucionais e sociais

A iniciativa responde a uma demanda social consolidada e recorrente, manifestada por meio de denúncias, representações populares, recomendações do Ministério Público e indicações legislativas, além de alinhar-se às diretrizes do Ministério do Meio Ambiente e da Saúde para o controle ético de populações animais.

A contratação pretendida tem por finalidade consolidar uma política pública estruturada de controle populacional de cães e gatos errantes, com foco na prevenção de zoonoses, promoção do bem-estar animal e melhoria dos indicadores de saúde pública. A execução dos serviços por meio de unidade móvel veterinária permitirá ampliar o alcance territorial das ações, sobretudo em áreas de maior vulnerabilidade social, garantindo equidade no acesso e resposta mais eficiente às demandas da população.

Com a padronização dos procedimentos, atuação de equipe técnica especializada e geração sistemática de dados, a Administração Pública poderá qualificar a gestão da vigilância em saúde e do controle ambiental, além de atender de forma proativa às recomendações de órgãos de controle, manifestações populares e exigências legais. A medida também representa economia a médio e longo prazo, ao reduzir a necessidade de ações emergenciais, recolhimentos, tratamentos e judicializações decorrentes da superpopulação animal.

A eficácia da contratação será aferida por indicadores objetivos, como número de castrações realizadas, redução de focos de zoonoses, cobertura geográfica das ações e grau de satisfação da população assistida. Dessa forma, a iniciativa alinha-se aos princípios da



eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representando um instrumento de gestão moderna, preventiva e socialmente responsável.

☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da estratégia de controle populacional ético de cães e gatos errantes no município de Imperatriz/MA, faz-se necessária a adoção de um conjunto articulado de providências operacionais, logísticas e institucionais, voltadas a garantir a efetividade, a continuidade e a segurança sanitária da política pública proposta.

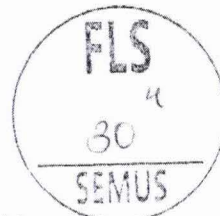
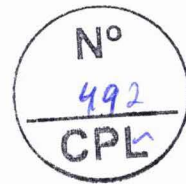
Inicialmente, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários voltados à esterilização cirúrgica de animais errantes, com comprovada experiência em campanhas itinerantes. A empresa contratada deverá dispor de unidade móvel ou estrutura adaptada, dotada de sala cirúrgica, equipamentos compatíveis com normas sanitárias vigentes e equipe técnica qualificada, garantindo a execução dos procedimentos em conformidade com os padrões de biossegurança e acessibilidade à população em diferentes regiões do município.

Além disso, deverá ser prevista a aquisição de todos os insumos, materiais e medicamentos necessários para o pré, trans e pós-operatório, conforme protocolos definidos em regulamentos do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e orientações da Vigilância Sanitária. A definição de fluxos de atendimento, fichas de acompanhamento e critérios técnicos para elegibilidade dos animais são fundamentais para assegurar que a ação alcance seus objetivos com segurança e impacto duradouro.

Outra providência essencial consiste na criação de um sistema de agendamento, cadastro e mobilização comunitária, preferencialmente com apoio de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ONGs e protetores independentes. Essa articulação contribuirá não apenas para a adesão da população, mas também para a disseminação de informações sobre a importância da esterilização como ferramenta de saúde pública, redução do abandono e controle ético da fauna urbana. Campanhas educativas voltadas à guarda responsável, vacinação, cuidados básicos e prevenção de maus-tratos devem ser promovidas de forma paralela às ações cirúrgicas, com foco na mudança de comportamento e consciência coletiva.

Tais providências são indispensáveis para que as ações de controle populacional não se limitem a intervenções pontuais, mas consolidem-se como uma política pública contínua, integrada, sustentável e alinhada às diretrizes de bem-estar animal, saúde coletiva e desenvolvimento urbano responsável.

🔄 CONTRATAÇÕES CORRELATAS



No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à execução da presente demanda. A prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica itinerante, por meio de unidade móvel (castramóvel), configura-se como uma contratação autônoma e com escopo técnico próprio, cuja operacionalização independe de fornecimentos, serviços ou obras atualmente em curso ou planejados por esta Administração.

Entretanto, destaca-se que a ação integra a política pública municipal de vigilância em saúde, proteção animal e controle de zoonoses, podendo, eventualmente, ser articulada com outras iniciativas de caráter complementar, como campanhas educativas, vacinação antirrábica e programas de guarda responsável. Essas ações, quando existentes, não se configuram como dependentes ou condicionantes da execução do objeto ora analisado, mas sim como estratégias de apoio à ampliação do impacto social e sanitário da medida.

Assim, para fins de planejamento e gestão contratual, considera-se que a contratação ora estudada possui natureza **independente e executável de forma plena**, sem prejuízo ou dependência de outras contratações públicas em vigor.

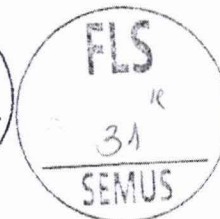
IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação de uma estratégia estruturada de controle populacional de cães e gatos errantes, por meio da esterilização cirúrgica itinerante, além de atender às finalidades de saúde pública e bem-estar animal, também contribui significativamente para a mitigação de impactos ambientais urbanos. Tais ações, se corretamente planejadas e executadas com responsabilidade socioambiental, evitam a sobrecarga dos ecossistemas urbanos e fortalecem a sustentabilidade das políticas públicas.

Em primeiro lugar, o controle reprodutivo de animais errantes reduz de forma direta a pressão sobre áreas verdes, vias públicas e espaços comunitários, que frequentemente são ocupados por animais abandonados em busca de abrigo e alimentação. Tal ocupação desordenada gera degradação do solo, poluição por dejetos orgânicos, risco de contaminação de recursos hídricos e prejuízo à biodiversidade local, sobretudo pela predação de espécies nativas por cães e gatos em ambientes de transição rural-urbana. Ao evitar o crescimento exponencial dessa população, a política pública de castração promove o equilíbrio ecológico e contribui para a integridade ambiental do território.

Durante a execução dos serviços, entretanto, alguns impactos devem ser antecipados e mitigados. A mobilização de equipes e estrutura móvel pode gerar emissões atmosféricas decorrentes do uso de veículos automotores, especialmente se operarem com combustíveis fósseis. Para minimizar esse impacto, recomenda-se a utilização de veículos com menor pegada ambiental, como os que operam com biocombustíveis ou energia elétrica, bem como o planejamento logístico inteligente, com rotas otimizadas e ações concentradas por microrregião, reduzindo deslocamentos desnecessários.

Outro aspecto relevante refere-se ao correto manejo dos resíduos gerados durante os procedimentos cirúrgicos. É indispensável que a empresa contratada adote protocolos



rigorosos de gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS), com coleta, separação, acondicionamento e destinação final conforme as normas da Anvisa e da legislação ambiental vigente. Materiais perfurocortantes, insumos contaminados e resíduos biológicos devem ser tratados de forma segura, evitando qualquer risco de contaminação do solo, da água ou da comunidade local. O uso racional de insumos e o estímulo à logística reversa, especialmente no que se refere a embalagens de medicamentos e descartáveis, também devem ser promovidos como prática ambientalmente responsável.

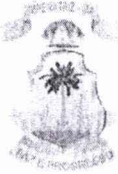
Além dos aspectos operacionais, a própria abordagem educativa da ação contribui para a prevenção de impactos ambientais de forma indireta, ao promover a guarda responsável e reduzir o abandono de animais, práticas que, historicamente, resultam em descarte de dejetos em locais inapropriados, proliferação de vetores, e agravamento de desequilíbrios ecológicos. A atuação conjunta com ONGs, lideranças comunitárias e escolas permite disseminar informações sobre saúde única, bem-estar animal e cuidados com o espaço urbano, gerando impactos ambientais positivos duradouros.

Por fim, é fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento e participação social, permitindo que a comunidade local acompanhe, colabore e ajude a ajustar as estratégias conforme os resultados observados. Essa gestão participativa assegura não apenas a eficácia ambiental da iniciativa, mas também sua legitimidade e sustentabilidade, consolidando uma política pública orientada à prevenção, ao equilíbrio ecológico e à promoção de um ambiente urbano mais saudável, limpo e humanizado para todos os cidadãos de Imperatriz.

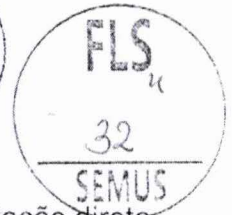
☑ CONCLUSÃO

Diante das análises minuciosas empreendidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, e considerando os aspectos epidemiológicos, operacionais, legais, sociais e ambientais envolvidos, resta evidenciada a absoluta pertinência e a plena viabilidade da contratação ora em exame. A crescente demanda por serviços de controle populacional de cães e gatos errantes no município de Imperatriz/MA, aliada à incapacidade estrutural atual da Administração em atender, de modo satisfatório e em escala compatível, a esse problema de saúde pública, torna inadiável a adoção de medidas estruturadas, contínuas e abrangentes.

A alternativa selecionada — qual seja, a **contratação de empresa especializada na execução de procedimentos de esterilização cirúrgica por meio de unidade móvel veterinária (castramóvel)** — demonstra-se como a solução mais tecnicamente eficaz, operacionalmente exequível, juridicamente segura e socialmente inclusiva. Essa estratégia permitirá a descentralização dos serviços, a ampliação da cobertura geográfica, o atendimento prioritário a áreas de vulnerabilidade social e a mitigação dos impactos sanitários e ambientais decorrentes da superpopulação animal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Do ponto de vista procedimental, restou afastada a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, em virtude da plena viabilidade de competição entre fornecedores e do valor estimado da contratação. A natureza do objeto, classificado como serviço comum, perfeitamente descritível e dotado de critérios objetivos de julgamento, autoriza a adoção da **modalidade Pregão**, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Por sua vez, a forma eletrônica deve ser privilegiada por assegurar maior transparência, celeridade, competitividade e economicidade ao certame.

Ademais, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais e técnicos para a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, uma vez que se trata de serviço de execução parcelada, recorrente e sujeito a variações territoriais, com potencial adesão por outros órgãos ou entes, o que justifica, reforça e consolida a vantajosidade do regime proposto.

Assim sendo, declara-se a contratação plenamente viável, necessária e juridicamente adequada, recomendando-se que a futura licitação seja promovida por **Pregão Eletrônico** sob a forma de **Sistema de Registro de Preços**, garantindo, dessa maneira, a compatibilidade da solução com os princípios constitucionais da Administração Pública — em especial os da eficiência, economicidade, isonomia e planejamento, bem como com os objetivos estratégicos de saúde pública, proteção ambiental, bem-estar animal e justiça social, que fundamentam a presente iniciativa.

Imperatriz - MA, 11 de novembro de 2025

Paolla Leticia D. Brito Coelho
Diretora da Divisão de
Vigilância em Saúde
COREN-MA 176365

PAOLLA LETÍCIA DAMASCENO BRITO COELHO
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Laila Dayenny F. Cortez
Matricula: 852768-1

LAILLA DAYENNY FERREIRA CORTEZ
Comissão de Planejamento de Licitações

Miryellen O. Pontes
Matricula: 85283-2

MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES
Comissão de Planejamento de Licitações



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3400/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.3400/2025



OBJETO

Registro De Preços pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia) de cães e gatos errantes (animais de rua) itinerante para controle populacional, profilaxia de zoonoses e guarda responsável, a serem realizados em unidade móvel veterinária ou container adaptado, e dotado de equipamentos, insumos e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente, para o município de Imperatriz - MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 0,00 (valor por extenso)



VIGÊNCIAS

INICIAL: ____ de ____ de ____
FINAL: ____ de ____ de ____



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde



DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora _____, inscrita no CNPJ nº _____, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na _____, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional _____ às _____ partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (orquiectomia e ovariopalingohisterectomia) de cães e gatos errantes (animais de rua) itinerante para controle populacional, profilaxia de zoonoses e guarda responsável, a serem realizados em unidade móvel veterinária ou container adaptado, e dotado de equipamentos, insumos e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente, para o município de Imperatriz - MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 3400/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no



art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 – Por razão de interesse público;
 - 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz- MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, ____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
504
CPL¹

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3400/2025

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº 3400/2025, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, _____ de _____ de _____

(ASSINATURAS)



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / ____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.3400/2025



OBJETO CONTRATUAL

Registro De Preços pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia) de cães e gatos errantes (animais de rua) itinerante para controle populacional, profilaxia de zoonoses e guarda responsável, a serem realizados em unidade móvel veterinária ou container adaptado, e dotado de equipamentos, insumos e condições sanitárias compatíveis com a legislação vigente, para o município de Imperatriz - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____/____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____/____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Nº
507
CPL

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Garantir as condições para execução do contrato, fornecendo as informações necessárias para a definição do cronograma de trabalho, das regiões prioritárias e da logística de atendimento.

9.2 Indicar formalmente o gestor e o fiscal técnico do contrato, promovendo o acompanhamento contínuo das atividades e o controle da execução do objeto.

9.3 Aprovar previamente o planejamento mensal de ações, pactuado com a empresa contratada, com base em critérios técnicos, epidemiológicos e territoriais.

9.4 Fornecer suporte institucional à execução das atividades, inclusive com apoio logístico, articulação com lideranças locais, divulgação das ações e mobilização da comunidade, quando necessário.

9.5 Proceder à análise dos relatórios mensais apresentados pela contratada, validando os dados e atestando a prestação dos serviços, como condição para liberação dos pagamentos devidos.

9.6 Comunicar tempestivamente à contratada qualquer anormalidade verificada no cumprimento do contrato, adotando as providências legais cabíveis em caso de descumprimento.

9.7 Realizar reuniões periódicas com a contratada para avaliação de desempenho, análise de resultados e adoção de medidas corretivas, se necessário.



9.8 Zelar pela legalidade, eficiência, economicidade e transparência durante toda a execução contratual, em consonância com os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – Executar os serviços de castração cirúrgica (orquiectomia e ovariossalpingohisterectomia) em cães e gatos errantes, conforme planejamento e cronograma definido pela Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), com a devida cobertura de áreas urbanas e rurais do município.
- 10.2 Disponibilizar unidade móvel veterinária (Castramóvel) devidamente equipada, em perfeitas condições sanitárias, técnicas e estruturais, contendo centro cirúrgico, espaço de recuperação anestésica e todos os equipamentos necessários ao procedimento.
- 10.3 Fornecer todos os insumos, materiais médico-hospitalares, medicamentos, anestésicos (inclusive por inalação), colares elizabetanos e/ou roupas cirúrgicas, além de equipamentos de proteção individual (EPIs) para sua equipe.
- 10.4 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por médico(s)-veterinário(s) devidamente habilitados e auxiliares com experiência comprovada, com registro profissional regular nos respectivos conselhos de classe.
- 10.5 Apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, contendo número de castrações realizadas, espécies, sexo dos animais, bairros atendidos, identificação dos tutores, quando houver, e demais dados solicitados pela UVZ.
- 10.6 Observar e cumprir todos os protocolos de biossegurança, controle sanitário e normas vigentes aplicáveis aos serviços veterinários e à saúde pública, inclusive quanto ao descarte correto dos resíduos gerados (RSS).
- 10.7 Garantir assistência pós-operatória aos animais castrados até a retirada dos pontos, inclusive com fornecimento de medicamentos e reavaliações, quando necessário.
- 10.8 Cumprir o cronograma de execução aprovado pela contratante, sem atrasos ou ausências não justificadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 10.9 Cooperar com a fiscalização técnica designada, fornecendo todos os documentos e informações solicitadas no curso da execução contratual.
- 10.10 Manter-se regular perante os órgãos fiscalizatórios, apresentando periodicamente as certidões exigidas pela legislação, inclusive as ambientais, sanitárias, fiscais e trabalhistas..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

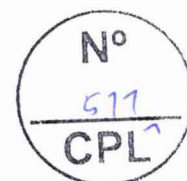
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1 O regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

17.1.2 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.1.3 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.1.4 fiscalizar sua execução;

17.1.5 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



17.1.6 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- 17.1.6.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 17.1.6.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no item 17.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: